

CONTRATO 095/2023

INEXIGIBILIDADE 048/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E A VISIVO COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 — Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS — Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor CRISTIANO VIANA MENESES, e a VISIVO COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.659.663/0001-50, estabelecida à AVENIDA CORONEL LOIOLA, 221, CEP 49.480-000-CENTRO- SIMÃO DIAS-SE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RODOLFO DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 052.112.495-69, têm entre si, por justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

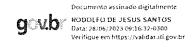
CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Show Artístico DA CANTORA KELLY FURTADO para as comemorações alusivas ao "FESTIVAL DA GENTE" 2023 do Município de Simão Dias SE, a ser realizada no mês de julho de 2023.
- 1.2 A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia especificado na Proposta da Contrata aprovada pelo contratante e anexo nos autos do processo de INEXIGIBILDADE 048/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA





3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

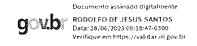
- 4.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 4.1.1 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
- 4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 4.1.3 Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo, além daquelas obrigações que envolvam providências para a efetiva realização do evento e a apresentação artística da Banda menciona neste Termo, não previstas na proposta de preços anexada nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 048/2023, onde conste ser de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a:
- 5.1.1 Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
- 5.1.2 Garanti a apresentação das bandas e artistas descritos no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;
- 5.1.3 Responsabilizar-se locomoção, estadia e alimentação das bandas, artistas e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;
- 5.1.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.
- 5.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 5.1.7. Observar e cumprir rigorosamente o estabelecido na Proposta de Preços aprovada pela Administração e anexada nos autos do processo da INEXIGIBILIDADE 048/2023 e emitida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.
- 6.1.1 Será realizado pagamento antecipado a contratada no valor correspondente a 50% do valor do contrato e 50% após apresentação artística objeto deste termo, salvo disposição contrária na proposta da contratada aprovada e que deu origem ao processo de INEXIGIBILIDADE 048/2023.
- 6.2 A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.





- 6.3 A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1 Imperfeição dos serviços executados.
- 6.3.2 Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.3.3 Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.3.4 Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
CULTURA c	2002, 2120	15000000, 17063110	33903900
GABINETE			

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
- 9.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 9.2 As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 9.3 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 9.4 A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
- 9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 9.6 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 9.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.2 Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:
- 10.2.1 Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- 10.2.2 Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.2.3 Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
- 10.3 A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:
- 10.3.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- 10.4 O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.
- 11.2 A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.
- 11.3 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 11.4 Nos casos de pagamentos antecipado, como previsto e autorizado pelo art. 15 de lei 8.666/93, não havendo a apresentação do artista na data e horários previstos por questões supervenientes não previstas entre as partes mas que geraram situações que impossibilitem o cumprimento das obrigações do contratado, todo o valor pago será devolvido aos cofres públicos em um prazo de 10 (dez) dias, salvo a contratante possa e aceite marcar nova data para a realização do evento a ser abrilhantado com a citada apresentação do artista.
- 11.4.1. A não devolução do valor como tratado no item 11.4. acima, o processo seguirá os trâmites judiciais para o devido ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.





E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Assinado de forma digital por CRISTIANO VIANA MENESES:87638452534

SIMÃO DIAS/SE, 23 de junho de 2023.

Dados: 2023.06.28 11:47:57 -03'00'

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS CRISTIANO VIANA MENESES **PREFEITO**

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente RODOLFO DE JESUS SANTOS Data: 28/06/2023 09:14:32-0300 Verifique em https://validac.iti.gov.br

VISIVO COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA CNPJ 45.659.663/0001-50 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Contomo do Sonto 2º 10jio laine 1005 Alus